

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 117/97

OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão e anistia de tributos que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 01/09/97

Autoria dos Vereadores Hermevaldo Freitas Caires e José A. Colózio e João Batista Giglio Villela

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Arquivado pela sua inconstitucionalidade
Art. 174 alínea b do Reg/Interino
15/09/97



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4311/97

DATA: 20/08/1997 HORA: 11:35:20

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

PROJETO DE LEI Nº 117 /97.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão e anistia de tributos que especifica.

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Hermevaldo Freitas Caires e José Alcebíades Colózio.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de débitos oriundos de contribuição de melhoria decorrente de asfaltamento e colocação de guias e sarjetas, cujas obras tenham sido realizadas nas anos de 1992, 1993, 1994 e 1995.

Artigo 2º - Fica igualmente, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão de multa de mora e juros moratórios relativos à contribuição de melhoria decorrente de asfaltamento e colocação de guias e sarjetas, decorrentes de obras anteriores a 1992.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de agosto de 1997

HERMEVALDO FREITAS CAIRES
Vereador

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Vereador

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ¹²⁶.../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 117/97, de autoria dos Vereadores Hermevaldo Freitas Caires, José Alcebíades Colózio e João Batista Giglio Villela.

EMENTA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão e anistia de tributos que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, ⁰¹ de ^{Setembro} de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, ⁰¹ de ⁰⁹ de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

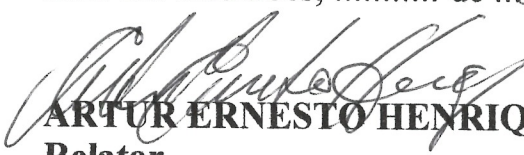
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 101/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 117/97, de autoria dos Vereadores Hermevaldo Freitas Caires, José Alcebíades Colózio e João Batista Giglio Villela.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão e anistia de tributos que especifica.

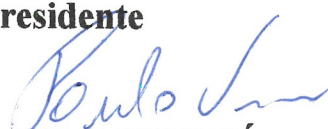
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de validade.

Sala das Reuniões, 1 de Setembro de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente

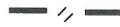

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 1 de Setembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

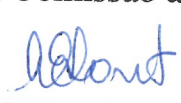
Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 117/97, de autoria dos Vereadores Hermevaldo Freitas Caires, José Alcebiades Colózio e João Batista Giglio Villela.

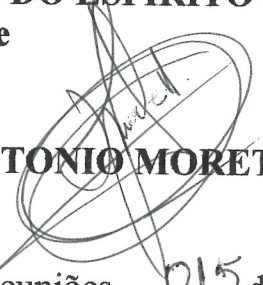
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão e anistia de tributos que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legitimidade.....


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 015 de 09 de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4522/97

DATA: 02/09/1997 HORA: 08:34:05

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº117/97

RESP: LUCIANA CALEGARI

N

EMENDA MODIFICATIVA N.º = 01 /97

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei no 117/97, .

- Vereador CELSO TEIXEIRA ROMERO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro, aprova as seguintes emendas modificativas .

ARTIGO 1. Passa a ter a seguinte redação o artigo lo.:

ARTIGO 1.O - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, DECORRENTES DE ASFALTAMENTO, COLOCAÇÃO DE GUIAS E SARGETAS, REALIZADAS NO MUNICIPIO DE BEBEDOURO.

ARTIGO 2.O - FICA IGUALMENTE, O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ANISTIA DE MULTAS DE MORA E JUROS MORATÓRIOS RELATIVOS Á CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE ASFALTAMENTO E COLOCAÇÃO DE GUIAS E SARGETAS, REALIZADAS NO MUNICIPIO DE BEBEDOURO.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1 de setembro de 1997

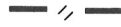
CELSO TEIXEIRA ROMERO

VEREADOR -LIDER DO PFL.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A presente emenda apresentada visa dar ao projeto de Lei valor Constitucional , de acordo com o artigo 150 da Constituição Federal , que vedada de acordo com o item II - tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente ;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 142/97 da Comissão de Justiça e Redação à Emenda Modificativa nº 01/97 de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, referente ao Projeto de Lei nº 117/97, de autoria dos Vereadores Hermevaldo Freitas Caires, José Alcebíades Colózio e João Batista Giglio Villela.

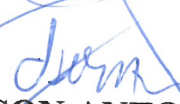
EMENTA: Passa a ter a seguinte redação os Artigos 1º e 2º:

“ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos oriundos de contribuição de melhoria, decorrentes de asfaltamento, colocação de guias e sarjetas, realizadas no Município de Bebedouro.

ARTIGO 2º - Fica igualmente, o Poder Executivo, autorizado a conceder, anistia de multas de mora e juros moratórios relativos à contribuição de melhoria decorrente de asfaltamento e colocação de guias e sarjetas, realizadas no Município de Bebedouro.”

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade e inconstitucionalidade

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1.997.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, de de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 407/97 da Comissão de Finanças e Orçamento a Emenda Modificativa Nº 01/97 de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, referente ao Projeto de Lei nº 117/97, de autoria dos Vereadores Hermevaldo Freitas Caires, José Alcebíades Colózio e João Batista Giglio Villela.

EMENTA: Passa a ter a seguinte redação os Artigos 1º e 2º:

“ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos oriundos de contribuição de melhoria, decorrentes de asfaltamento, colocação de guias e sarjetas, realizadas no Município de Bebedouro.

ARTIGO 2º - Fica igualmente, o Poder Executivo, autorizado a conceder, anistia de multas de mora e juros moratórios relativos à contribuição de melhoria decorrente de asfaltamento e colocação de guias e sarjetas, realizadas no Município de Bebedouro.”

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de ilegitimidade e inconstitucionalidade.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, ... 15 de setembro de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

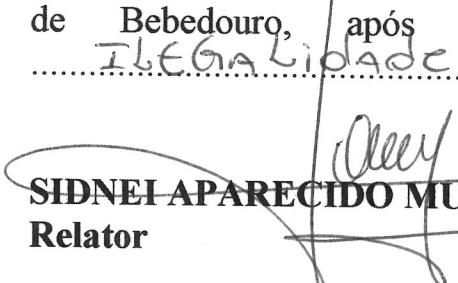
Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais à Emenda Modificativa nº 01/97 de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, referente ao Projeto de Lei nº 117/97, de autoria dos Vereadores Hermevado Freitas Caires, José Alcebiades Colózio e João Batista Giglio Villela.

EMENTA: Passa a ter a seguinte redação os Artigos 1º e 2º:

“**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos oriundos de contribuição de melhoria, decorrentes de asfaltamento, colocação de guias e sarjetas, realizadas no Município de Bebedouro.

ARTIGO 2º - Fica igualmente, o Poder Executivo, autorizado a conceder, anistia de multas de mora e juros moratórios relativos à contribuição de melhoria decorrente de asfaltamento e colocação de guias e sarjetas, realizadas no Município de Bebedouro.”

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
..... ILEGALIDADE DEVIDO A INCONSTITUCIONALIDADE
do referido Projeto


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 15 de Setembro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4521/97
DATA: 02/09/1997 HORA: 08:33:00
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO
ASS: EMENDA ADITIVA
RESP: LUCIANA CALEGARI

EMENDA **Aditiva** N.o = **02** /97

EMENDA ADITIVA N.O /97 .

EMENDA ADITIVA AO PROJETO N.O 117/97, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1.o .

- Vereador CELSO TEIXEIRA ROMERO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro, aprova as seguintes emenda ADITIVA .

ARTIGO 1. ACRESCENTA - SE O SEGUINTE PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1..:

PARAGRAFO ÚNICO ; ÁQUELES QUE EFETUARAM O PAGAMENTO RELATIVOS À MELHORIAS DECORRENTES DE ASFALTAMENTO E COLOCAÇÃO DE GUIA E SARGETAS, FICA CRIADO CRÉDITOS CORRESPONDENTES QUE A CRITÉRIO DO PODER EXECUTIVO, PODERÃO SER RESTITUIDO OU CREDITADOS EM LANÇAMENTOS FUTUROS .

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 1 de setembro de 1997

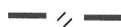
CELSO TEIXEIRA ROMERO

Vereador Líder do PFL.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A presente emenda apresentada visa dar ao projeto de Lei valor Constitucional , de acordo com o artigo 150 da Constituição Federal , que vedada de acordo com o item II - tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente ;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ¹⁴³...../97 da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda Aditiva nº 02/97** de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, referente ao Projeto de Lei nº 117/97, de autoria dos Vereadores Hermevaldo Freitas Caires, José Alcebíades Colózio e João Batista Giglio Villela.

EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º:

“PARÁGRAFO ÚNICO: Àqueles que efetuarem pagamento relativos à melhorias decorrentes de asfaltamento e colocação de guia e sarjetas, fica criado créditos correspondentes que a critério do Poder Executivo, poderão ser restituído ou creditados em lançamentos futuros.”

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *ilegalidade e inconstitucionalidade*.....

Sala das Sessões, ¹⁵.....de *Setembro*.....de 1.997.

dom
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

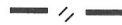
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº/97 da Comissão de Finanças e Orçamento a **Emenda Aditiva Nº 02/97** de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, referente ao Projeto de Lei nº 117/97, de autoria dos Vereadores Hermevaldo Freitas Caires, José Alcebíades Colózio e João Batista Giglio Villela.

EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º:

“PARÁGRAFO ÚNICO - Àqueles que efetuarem pagamento relativos à melhorias decorrentes de asfaltamento e colocação de guia e sarjetas, fica criado créditos correspondentes que a critério do Poder Executivo, poderão ser restituído ou creditados em lançamentos futuros.”

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO

Presidente

PAULO VISONÁ

Membro

Sala das Reuniões, de de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais à Emenda Aditiva nº 02/97 de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, referente ao Projeto de Lei nº 117/97, de autoria dos Vereadores Hermevado Freitas Caires, José Alcebíades Colózio e João Batista Giglio Villela.

EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º:

“PARÁGRAFO ÚNICO - Àqueles que efetuarem pagamento relativos à melhorias decorrentes de asfaltamento e colocação de guia e sarjetas, fica criado créditos correspondentes que a critério do Poder Executivo, poderão ser restituído ou creditados em lançamentos futuros.”

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Ilegalidade e Inconstitucionalidade.....


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,15..... deSetembro..... de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4685/97

DATA: 11/09/1997 HORA: 17:54:45

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/97

RESP: ANGELICA FELICIO

Parecer.

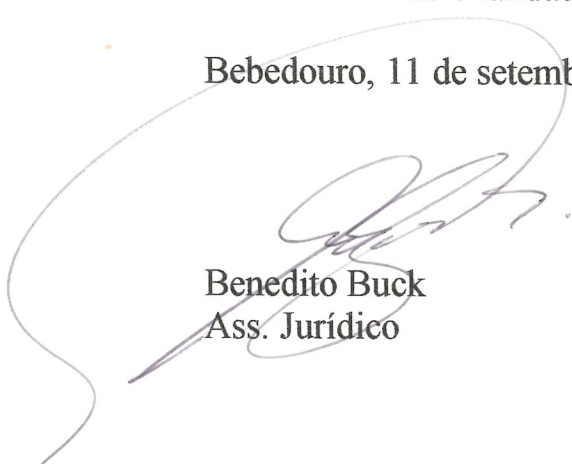
Projeto de Lei n. 117/97

Trata-se de Projeto de Lei que concede remissão e anistia relativamente à contribuição de melhoria, que especifica.

O projeto padece de vício de iniciativa, uma vez que a propositura que objetiva renúncia fiscal, é exclusiva do Chefe do Executivo, por força do art. 61 § 1º inciso II alínea "b" da Constituição Federal, que contem norma vinculante em relação a todas as entidades tributantes.

Pela inconstitucionalidade, s.m.j.

Bebedouro, 11 de setembro de 1997



Benedito Buck
Ass. Jurídico